



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.266, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Autoriza o Poder Executivo a implementar campanha na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no âmbito do Município de Tatuí, campanha educativa, junto à população, através do uso de mídia, palestras, aulas, simpósios e outros meios necessários, alertando para os riscos do uso de cerol, mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linha de pipa.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar mais ênfase à campanha, preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 2º A campanha será de caráter permanente.

Art. 2º Simultaneamente à campanha, serão instaladas placas determinando a proibição do uso de cerol em linha de pipas, nas praças, parques e vias de grande movimento.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá exigir dos donos das pipas o cumprimento do estabelecido nesta Lei, e solicitar, quando necessário, o auxílio de qualquer autoridade competente presente no local, para tal finalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.**
(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).